



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**Revoga o inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso III, do artigo 28, da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O **Anexo VII** da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DE FALTA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS x PESO)
Injustificada		-8	

**Art. 3º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 25 de novembro de 2025.

### MESA DIRETORA

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario

**IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA**  
2ª Secretaria

**FLAVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
4001/2025

DATA / HORA  
25/11/2025 09:48:42

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, que consolida o quadro de servidores e estabelece o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar.

A primeira alteração consiste na revogação do inciso III do artigo 28, que previa a promoção por meio da participação em cursos de aperfeiçoamento de curta duração.

Com a alteração, permanecem como critérios de promoção as hipóteses relacionadas à formação acadêmica e à qualificação profissional formal — especialmente a conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* — que já asseguram adequada valorização funcional aos servidores e refletem de forma mais consistente o aprimoramento técnico e intelectual exigido para o desempenho das funções públicas.

A revogação visa, assim, simplificar o sistema de promoção e garantir maior coerência e efetividade ao plano de carreira, sem qualquer prejuízo aos direitos dos servidores.

A segunda alteração refere-se ao Anexo VII da mesma lei, que trata dos critérios e pesos para apuração de assiduidade.

Na redação vigente, o anexo estabelece dedução de pontos tanto para faltas justificadas quanto para faltas injustificadas, situação que se revela injusta e desproporcional, uma vez que o servidor que apresenta justificativa legítima — como atestado médico ou outro documento idôneo — não deve ser penalizado em sua avaliação de desempenho.

Com a alteração ora proposta, mantém-se a penalização apenas para faltas injustificadas, eliminando o desconto de pontuação para ausências justificadas, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do servidor público.

Ambas as modificações possuem natureza técnica e administrativa, com o propósito de aprimorar a legislação vigente, garantindo maior clareza, justiça e eficiência na aplicação das normas que regem o desenvolvimento funcional e a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Cajamar.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 25 de novembro de 2025.

## MESA DIRETORA

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario

**IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA**  
2ª Secretaria

**FLAVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 299/2025

(Ref: Projeto de Lei Complementar nº 22 de 25 de novembro de 2025)

Trata o presente protocolado de projeto de Lei Complementar que visa revogar o inciso III do artigo 28 e alterar o anexo VII da Lei Complementar nº 221 de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar.

A propositura é de autoria da Mesa da Câmara e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório.

## PARECER

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Verifica-se que o projeto apresenta-se constitucional quanto à competência (art. 11, IV, Lei Orgânica do Município) e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa da Mesa da Câmara (art. 130, I, Resolução nº 213/2006).

Em se tratando de propositura referente a alteração de Lei Complementar, deverá ser formalizada por lei de mesma hierarquia, ou seja, Lei Complementar e, desta forma, dependerá, para sua aprovação do **voto da maioria absoluta dos membros da Câmara**. (art. 78, § único, da Lei Orgânica do Município)

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.cmdc.sp.gov.br](http://www.cmdc.sp.gov.br)

e-mail:[juridico@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:juridico@camaracajamar.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Desta forma, estando o presente projeto de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, poderá o mesmo ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 24 de novembro de 2025.

  
MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA  
Procuradora Geral da Câmara



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer N° 190/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 022, de 25 de novembro de 2025.**

Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: “Revoga o Inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022.”

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: “Revoga o Inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 299/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 190/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 022, de 25 de novembro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, verifica-se que o projeto apresenta-se constitucional quanto à competência (art.11, IV, Lei Orgânica do Município) e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa da Mesa da Câmara (art.130, I, Resolução nº 213/2006).

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 25 de Novembro de 2025

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

Página 2/2

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br